



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2393/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico – CMSB - no âmbito do Município de Caxambu/MG, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico de maneira a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura do município relacionada aos quatro eixos fundamentais do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento e tratamento de esgotos sanitários; gestão de resíduos sólidos e micro e macrodrenagem de águas pluviais.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Caxambu/MG é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Caxambu/MG:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**§ 1º** As competências do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Caxambu/MG.

**§ 2º** O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico deve atuar com autonomia e sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**§ 4º** A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias nos meios de divulgação do Município.

**§ 5º** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser o mesmo prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** O Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Caxambu/MG será composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I. 2 (dois) representantes da pessoa jurídica concessionária dos serviços de saneamento básico no Município;
- II. 2 (dois) representantes de Secretarias Municipais que possuam atuação direta ou indireta na área de saneamento básico, meio ambiente e planejamento urbano;
- III. 2 (dois) representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor, que possuam atuação direta ou indireta na área de saneamento básico e ambiental;
- IV. 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento Urbano (COMPURB).

**Parágrafo Único.** Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente – CODEMA e de Planejamento Urbano – COMPURB se farão representar no Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Municipal de Controle Social do Saneamento Básico - CMSB através de membros da sociedade civil deles integrantes, a fim de preservar a paridade de representação no CMSB.

**Art. 5º.** A atuação no Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Caxambu/MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 6º.** As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Caxambu/MG serão mensais, e as reuniões extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, devendo ser a convocação ser efetuada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

**Art. 7º.** É assegurado ao Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Caxambu/MG o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar o processo de tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 8º.** Eventuais despesas geradas pelos membros do Conselho de Controle Social do Saneamento do Município de Caxambu/MG, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades nele representadas, não cabendo ressarcimento por parte do erário municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu (MG), 11 de outubro de 2017.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário de Administração Interino

apfast